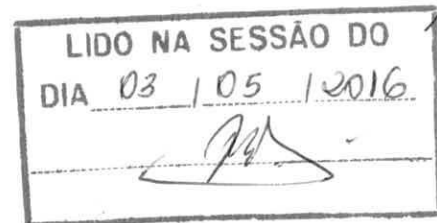


Lei nº 3048



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 023 DE 29 DE ABRIL DE 2016.

"Institui o auxílio alimentação para os agentes penitenciários do Estado de Roraima e dá outras providências".

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o auxílio alimentação aos agentes penitenciários do Estado de Roraima.

§ 1º O valor mensal do auxílio alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º O auxílio alimentação deverá ser pago, mediante depósito em conta-corrente, juntamente com o vencimento mensal.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º O valor do auxílio alimentação não se incorpora ao vencimento, remuneração, subsídio, provento ou pensão para quaisquer efeitos e sobre o qual não incide imposto de renda nem contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor.

Art. 4º O auxílio alimentação não será concedido ao servidor inativo, nem ao servidor nas seguintes licenças e afastamentos:

I - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;

II - licença para tratar de interesses particulares;

III - licença para prestar serviço militar;

IV - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

V - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando concedida sem remuneração, na forma do art. 80, §2º da Lei Complementar 053, de 31 de dezembro de 2001 e suas alterações; e



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

VI - por estar à disposição para outro órgão ou entidade integrante da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais esferas a que o Estado coopere.

Parágrafo único. Fica vedada a percepção do auxílio alimentação cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de abril de 2016.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DECLARAÇÃO

DECLARO, na qualidade de ordenadora de despesas do Governo do Estado de Roraima, em atendimento aos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas relativas à solicitação do Projeto de Lei que **"Institui o auxílio alimentação para os agentes penitenciários do Estado de Roraima e dá outras providências"**, encontram-se contempladas e adequadas, orçamentária e financeiramente, à Lei Orçamentária para o exercício de 2016 (Ação 26101 - PLOA), e compatível com o Plano Plurianual – 2016/2019, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 do Governo do Estado de Roraima e sua continuidade será incluída nos futuros projetos de leis orçamentárias para os exercícios posteriores.

Boa Vista, 26 de abril de 2016.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03 / 05 / 2016



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

1ª Secretária
para o Execlente
Andreza Fernandes Lima
Coordenadora do Gabinete da
Presidência

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 019 DE 29 DE ABRIL 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *"Institui o auxílio alimentação para os agentes penitenciários do Estado de Roraima e dá outras providências"*.

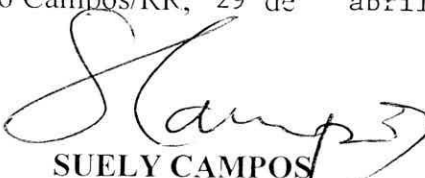
O Projeto de Lei tem por finalidade instituir auxílio alimentação para os agentes penitenciários do Estado de Roraima.

Considerando a relevância do apoio aos referidos servidores públicos, a fim de que possam melhorar cada vez mais a qualidade alimentar e nutricional própria e de suas famílias, encaminha-se este Projeto de Lei, para a criação de um auxílio alimentação, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, que é o valor atualmente possível de ser concedido, sem causar prejuízo ao erário estadual.

Ademais, estimula-se a compra de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de nosso Estado, o que consequentemente, irá incentivar o desenvolvimento da economia local e o aumento da arrecadação estadual.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei a elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que a tramitação e aprovação se façam em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de abril de 2016.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: gabinete@gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
adriana.figueiredo- 26/04/2016 15:44:09

29-ABR-2016 19:17 001005 1/2